Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 712/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15423/2013
PROTOCOLO	: 1443960
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR	: R$ 1.319.952,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de formalização dos Termos Aditivos que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os atos administrativos de formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato administrativo n. 6/2013, entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6, de 2013, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., no referente aos atos administrativos de firmação de termos aditivos, que examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-2470/2016, peça n. 53), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-3979/2016 (peça n. 56) opinando pela; ***"legalidade e regularidade da formalização dos 1º ao 5º Termos Aditivos ao contrato em apreço****, nos termos do art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 6, de 2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos atos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 6, de 2013, entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de formalização dos Termos Aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP